



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 772, DE 2015

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o tema do empreendedorismo no currículo da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....
§10. Os currículos do ensino fundamental, anos finais, e do ensino médio incluirão o empreendedorismo como tema transversal.” (NR)

Art. 2º O art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

.....
III – orientação para o trabalho e para o empreendedorismo;
.....”(NR)

Art. 3º O art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43.....

.....
VIII – estimular o empreendedorismo e a inovação, visando à conexão entre os conhecimentos técnicos e científicos e o mundo do trabalho e da produção.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A palavra “empreender” vem do latim *imprehendere*, que significa prender nas mãos, assumir, fazer. Trata-se, portanto, de vocábulo muito adequado a um tipo de educação que promova o protagonismo do educando, que lhe permita o fazer com as próprias mãos. Nosso modelo de ensino, no entanto, apesar do esforço de muitos educadores inovadores, está longe disso. Em geral, a escola brasileira promove a repetição e não a criatividade. Os reflexos sociais e econômicos desse paradigma são danosos, uma vez que ele tolhe aquilo que o brasileiro tem de melhor: a espontaneidade, a irreverência e a capacidade de criar.

É preciso romper essa lógica. Para isso, propomos que o empreendedorismo seja tratado no ensino fundamental, no ensino médio e no campo da educação superior.

A educação para o empreendedorismo não tem a pretensão de que todas as crianças e jovens se tornem empresários, pois a mentalidade empreendedora não é necessária apenas no ambiente dos negócios. Qualquer atividade a que homens e mulheres se dediquem, para que sejam bem-sucedidos, exige que adotem certas atitudes de criatividade, assertividade e busca da inovação. Isso vale tanto para o campo empresarial, para o setor público, para o voluntariado, quanto para o mundo artístico e até mesmo para a vida privada.

A par disso, o pensamento pedagógico moderno tem incorporado a visão de que a escola não deve desenvolver apenas competências cognitivas nas novas gerações. Pesquisas têm demonstrado que o sucesso escolar está muitas vezes relacionado a características socioemocionais que vão muito além do domínio de certos conteúdos.

Essas competências se referem a questões como abertura para novas experiências, extroversão, liderança, consciência e outros predicados pessoais que são tão importantes para o sucesso escolar e profissional quanto o acúmulo de conhecimentos.

São esses tipos de habilidades, subentendidas numa visão ampla de empreendedorismo, que pode ajudar a liberar as capacidades de iniciativa, persistência e resiliência, tão importantes para quem quer construir algo novo, seja escrever um livro, montar uma *startup* ou cooperar para a solução de um problema social.

O empreendedorismo pode, portanto, contribuir para que os jovens elaborem projetos de vida, lançando-se para o futuro, ao invés de ficarem presos às circunstâncias do presente.

Evidentemente, é preciso também propiciar uma atmosfera amigável e receptiva à inovação e ao florescimento de ideias não convencionais para que o empreendedor não seja visto como um obstáculo, um estorvo que precisa ser controlado. Esse tipo de ambiente depende de toda uma configuração cultural e institucional favorável, o que não se faz de uma hora para outra. Entretanto, o ensino dessas habilidades na escola pode criar um clima adequado ao inovador, ajudando a disseminar a consciência de que o indivíduo de ideias originais, mesmo que a princípio pareçam “malucas”, deve ser incentivado ao invés de ser podado.

Por fim, note-se que nossa proposição dispõe sobre o empreendedorismo como tema transversal, em sintonia com o que determina o Conselho Nacional de Educação a respeito de modificações no currículo escolar no Parecer CNE/CEB nº 13, de 4 de agosto de 2010. Destaque-se, ademais, que a Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, promoveu alteração na LDB para introduzir conteúdos relativos aos direitos humanos como tema transversal, demonstrando que esta estratégia de modificação curricular encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico da área.

Assim, em virtude do impacto do tema para o bem-estar coletivo e para o fortalecimento da cultura empreendedora na educação e no país, solicitamos dos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LEI DARCY RIBEIRO](#)

--

[artigo 26](#)

[artigo 27](#)

[artigo 43](#)

[Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014 - 13010/14](#)

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)